



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº. 086, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS E FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
NO SETOR INTERNO DA PREFEITURA E ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos administrativos;

Considerando a necessidade de adequar as novas despesas à programação financeira de entrada de receita para o corrente ano;

Considerando que as medidas, mesmos que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a necessidade em cumprir a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, precatórios, requisições de pequeno valor, aportes financeiros e atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município que vem apresentando déficit, parcelamentos de dívidas junto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de manutenção de outros órgãos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Considerando que, de acordo com o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar n.º 003/2009, o horário de trabalho nas repartições públicas municipal será fixado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Levando em consideração a redução dos últimos repasses do exercício de 2023, oriundos do FPM, ICMS e, FUNDEB, **fica** implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do presente ano, evitando o déficit financeiro e orçamentário, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto, caberá à administração pública, executar ações com disponibilidade financeiras correspondentes ao limite das datações orçamentárias obrigatórias do teto máximo da execução de 2023.

Art. 2º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Suspensão de compras de todos os setores e emissão de requisições que não seja pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

II - As despesas com água, luz, combustíveis e materiais de consumo somente deverão ser realizadas no estrito limite da necessidade do serviço público.

III – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, maquinários pesados e equipamentos, sendo que a aquisição de materiais ou serviços destinados a esse fim deverá ser previamente autorizada pelo responsável de cada setor e homologado pelo Prefeito Municipal, justificando sua pertinência.

IV – Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o pagamento de gratificações.

V - Fica suspenso o pagamento de horas extras aos setores que cumprirem a jornada habitual de 8 horas, devendo as demais serem controladas pelo superior hierárquico para não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do recebido atualmente por cada servidor público.

VI - Fica suspenso o pagamento de licença prêmio em pecúnia, concessão de férias e licença prêmio, até 31 de dezembro de 2023.

VII – Suspensão de aquisição de material permanente por todos os setores, salvo se devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

VIII – Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativa, que não esteja em andamento até a data da publicação desde decreto, ou tenham sido objeto de previa autorização do Prefeito Municipal.

IX – Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e feriados, bem como a sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais, ou aqueles devidamente autorizados pelo chefe do poder executivo para realização de serviços de natureza pública.

X – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, devendo os veículos ficarem estacionados nos locais públicos do Município.

XI – Ficam suspensos as participações de servidores em cursos, seminários, feiras, reuniões, congressos e viagens que geram despesas, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O horário de atendimento ao público na Prefeitura (Paço Municipal), a partir do dia **11 de setembro de 2023, será das 08h00 às 11h00, após esse horário, somente serviços internos, com cumprimento normal da jornada de trabalho.**

Parágrafo Primeiro – O horário de prestação de serviços públicos no setor do almoxarifado, com a utilização de maquinários pesados e da frota municipal, a partir do dia **11 de setembro de 2023, será das 07:00 às 11h00, exceto em casos de calamidade pública, força maior e interesse público (coleta de lixo e limpeza).**

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica às unidades que exijam horário especial de trabalho em virtude de serem mantidos por convênios ou jornada diversa, sendo Unidades Escolares, Estratégia da Saúde da Família, Centro Odontológico, Farmácia, Pronto Atendimento e serviços oriundos da limpeza pública.

Parágrafo Terceiro – Fica delegada aos Setores das respectivas pastas a competência para organizar o regime de escala e revezamento, em cumprimento ao parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Fica suspenso a prestação de serviço para terceiros com maquinários públicos.

Artº 4º – Os chefes de setores da saúde deverão reorganizar toda frota da saúde, incluindo ambulâncias, ônibus e micro-ônibus, devendo reduzir o tráfego de acordo com o cronograma a ser estipulado semanalmente e revisão e autorização do chefe do poder executivo, devendo ainda organizar a escala dos motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento